

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

15 A 19 MARÇO DE 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 79/21**
APROVADO EM 15/03/21
Proc.: E-Protocolo n° 17.086.357-7
Int.: Escola Espaço do Saber – Ensino Fundamental
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 80/21**
APROVADO EM 15/03/21
Proc.: E-Protocolo Digital 16.158.345-6, On-Line 656/19
Prot.: 16.108.847-1
Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Guimarães Rosa – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental
Mun.: Assis Chateaubriand, Alto Piquiri
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço adequado para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

03. PARECER CEE/CEIF N° 81/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.379.483-7, On-Line nº 891/18, 1044/19
1289/18, 1539/19, 1704/19, 3796/19

Prot.: 15.499.361-4, 16.109.072-7, 15.980.638-3, 16.109.396-3, 16.111.183-0,
16.111.183-0

Int.: Escola São Carlos Borromeo - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach – Educação Infantil
e Ensino Fundamental, Colégio Sapiens - Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Médio, Escola Municipal Deusdete Ferreira de
Cerqueira Neto - Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro
Municipal de Educação Infantil Santana Hoepers, Centro Municipal de
Educação Infantil Carolina Barela, Centro Municipal de Educação
Infantil Sementinhas da Vida

Mun.: Curitiba, Palmeira, Umuarama, Paranavaí, Nova Prata do Iguaçu, São
Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli
Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na
Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das
instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de
acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de
Bombeiros da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino
deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de
renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica

04. PARECER CEE/CEIF N° 82/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 951/19, 4869/19, 6744/19

Prot.: 16.107.855-7, 16.112.483-4, 16.114.750-8

Int.: Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol

Mun.: Francisco Beltrão, Nova Tebas

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N° 83/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 5243/19, 6276/19, 7008/19

Prot.: 16.078.624-8, 16.113.986-6, 16.115.147-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil José Prestes Neto, Centro de Educação Infantil Doce Mel, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Mun.: Maringá, São João do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N° 84/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 2251/19, 2308/19, 3485/19

Prot.: 15.713.183-4, 15.791.598-3, 15.797.625-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Estadual Indígena José Ner Nor Boifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Virmoind, Nova Laranjeiras, Irati

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 85/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n° 17.098.638-5, 16.698.922-1

Int.: Colégio Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Saches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do referido curso.

08. PARECER CEE/CEIF N° 86/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 4177/18, 5229/19

Prot.: 16.109.792-6, 15.753.528-5

Int.: Escola Getsêmani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Elias Abraão – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá, Turvo

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 87/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 432/19, 359/17

Prot.: 16.108.760-2, 14.656.522-0

Int.: Escola Estadual Professor Augusto Bahls – Ensino Fundamental

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 88/21**
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1579/18, 1652/19

Prot.: 16.107.949-9, 16.109.466-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz, Centro Municipal de Educação Infantil Jacira Bongioiolo Verona -

Mun.: Dois Vizinhos, São Miguel do Iguçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 89/21**
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 468/19

Prot.: 16.108.773-4

Int.: Escola Municipal Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ivaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

12. PARECER CEE/CEIF N° 90/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital nº 17.119.145-9

Int.: Colégio Alfa - Guarapuava – Ensino Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

13. PARECER CEE/CEIF N° 91/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 5525/19

Prot.: 15.940.027-1

Int.: Colégio Tesla – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à instalação do Laboratório de Informática e à aquisição de materiais para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Tesla – Ensino Fundamental e Médio.

14. PARECER CEE/CEIF N° 92/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 17.097.160-4

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

15. PARECER CEE/CEIF N° 93/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n° 16.006.914-0

Int.: Escola Apoena – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

16. **PARECER CEE/CEIF N° 94/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 5833/19
Prot.: 16.015.317-2
Int.: Escola Municipal Fernando Esser – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Aurora
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 95/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 5138/19, 5863/19
Prot.: 15.865.692-2, 15.942.140-6
Int.: Escola Mãos de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rural Anne Sullivan Vila Karin – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Reserva, Guarapuava
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N° 96/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n° 17.300.950-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Autorização da Proposta de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá acompanhar o desenvolvimento da referida oferta; no prazo de um ano, após a implementação, deverá encaminhar a este Colegiado, relatório circunstanciado contendo a execução da proposta, a validade de oferta, resultados de pesquisas que tenham sido realizadas, entre outras informações que julguem necessárias.

19. PARECER CEE/CEIF N° 97/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1086/19, 1369/17, 1787/17

Prot.: 16.109.099-9, 16.107.345-8, 16.107.365-2

Int.: Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Trilhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Meninice – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 98/21**
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 806/19, 1125/17, 1217/19, 2141/17

Prot.: 16.029.488-4, 16.107.334-2, 16.109.169-3, 16.107.370-9

Int.: Escola Tio Patinhas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Trilhas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Meninice - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marmeleiro, Curitiba, Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

21. **PARECER CEE/CEIF N° 99/21**
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 2167/19, 5262/19,

Prot.: 16.109.853-1, 16.112.856-2

Int.: Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da autorização para funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 100/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 2229/18
Prot.: 16.108.090-0
Int.: Escola Municipal Nova Amoreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marilândia do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais e da autorização para funcionamento da educação infantil
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N° 101/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 3407/19, 3408/19
Prot.: 15.877.628-6, 15.983.700-9
Int.: Escola Rural Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Braganey
Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N° 102/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1177/19, 3310/18, 3410/19, 5170/17, 5188/19, 5406/19, 5690/19,
6638/19

Prot.: 15.730.946-3 15.970.094-1 15.877.685.5 16.107.583-3 16.037.443-8
16.067.213-7 16.114.515-7

Int.: Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Diamante D' oeste Centro Municipal Educação Infantil Professora Margarida Florida Chiló, Centro Municipal Educação Infantil Balão Mágico – Braganey Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal Educação Infantil Dona Pia - Bituruna Centro Municipal Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima – Faxinal Centro Municipal Educação Infantil Fani Lerner – Adrianópolis Escola Rural Municipal De Mato Branco De Baixo – Educação Infantil E Ensino Fundamental – Imbituva

Mun.: Balsa Nova, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 103/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 872/19, 3824/19
Prot.: 15.735.717-4, 15.876.395-8
Int.: Escola Municipal João de Oliveira Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmital, Londrina
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 104/21**
APROVADO EM 16/03/21
Proc.: 458/19, 4293/19
Prot.: 16.050.307-6, 15.857.654-6
Int.: Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Diogo Zuliani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Alto Piquiri, Maringá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N° 105/21
APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 2893/19, 4302/19, 4965/19

Prot.: 16.110.460-4, 15.857.723-2, 15.855.202-7

Int.: Escola São João do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Reynaldo Rehder Ferreira – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Lídia Cetuco Kosudi Jardim Verelena – Ensino Fundamental – na modalidade Educação Especial

Mun.: São João do Caiuá, Maringá, Astorga

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 106/21
APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 4446/19, 5014/19

Prot.: 15.842.603-0, 15.859.080-8

Int.: Escola Marli Simões - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Julio Contin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Itapejara D'Oeste, Floráí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 107/21**
APROVADO EM 17/03/21
Proc.: 1006/19, 1985/19
Prot.: 16.037.168-4, 16.109.747-0
Int.: Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Doutor Luiz Gabriel Guimarães Sampaio - Ensino Fundamental
Mun.: Nova Santa Rosa, Maringá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 108/21**
APROVADO EM 17/03/21
Proc.: 1291/18, 2663/19
Prot.: 15.980.641-3, 15.731.388-6
Int.: Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí, Nova Santa Rosa, Corumbataí do Sul
Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N° 109/21
APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1204/19, 1593/19, 1655/19, 2376/19, 5866/19, 6460/19, 6863/19

Prot.: 15.804.075-1, 15.676.355-1, 15.758.037-0, 15.770.764-7, 15.959.341-0,
16.114.252-2, 16.064.492-3

Int.: Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, Centro Municipal de Educação Infantil Fernando Firmino Moresco, Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris, Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, Colégio Ecel Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras, Santa Cruz do Monte Castelo, Pranchita, Nova Esperança, Boa Vista da Aparecida, Indianópolis, Bandeirantes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Saches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

32. **PARECER CEE/CEIF N° 110/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 5424/19, 6790/19, 7025/19
Prot.: 16.113.073-7, 16.114.830-0, 16.115.179-3
Int.: Escola Municipal Padre José Anchieta - Ensino Fundamental, Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Lídia Ribeiro Dutra da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ângulo, Ivaiporã, Maringá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios
33. **PARECER CEE/CEIF N° 111/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 5121/19, 5130/19
Prot.: 16.112.720-5, 16.112.728-0
Int.: Escola Egréora - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração e Treinamento do Adulto - Cita – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 112/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 2443/18, 2804/19
Prot.: 16.108.163-9, 15.735.039-0
Int.: Escola Municipal Marcionillo Tibúrcio – Ensino Fundamental, Escola Municipal Telêmaco Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marilândia do Sul, Arapoti
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 113/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 2586/19
Prot.: 16.105.167-5
Int.: Escola Elvira Pigoli Crespilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.
Mun.: São Pedro do Paraná
Ass.: Pedido renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 114/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 308/19, 369/19
Prot.: 15.651.701-1, 15.651.876-0
Int.: Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Gustavo Emílio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Mun.: Planalto
Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 115/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 430/19, 870/19
Prot.: 16.108.759-9, 16.108.972-9
Int.: Escola São Carlos Borromeo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba, Foz do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N° 116/21
APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 658/19, 1916/17, 2150/17

Prot.: 16.108.849-8, 14.706.484-5, 14.707.115-9

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental Escola Estadual Cívico – Militar Guimarães Rosa - Ensino Fundamental, Escola Estadual Manuel Bandeira - Ensino Fundamental

Mun.: Alto de Piquiri, Assis Chateaubriand

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

39. PARECER CEE/CEIF N° 117/21
APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 1931/18, 5092/19, 6534/19

Prot.: 15.431.449-0, 15.914.996-0, 16.054.408-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, Escola o Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Eliza – Ensino Fundamental

Mun.: Reserva, Telêmaco Borba, Xambê

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 118/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: E-Protocolo Digital nº 16.835.281-6
Int.: Colégio IEIJ – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Solicita orientação acerca de contratação de docente com base na formação pelo notório saber (LDB – artigos 61 e 62/1996).
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 119/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 905/19, 1020/19
Int.: 15.732.161-7, 15.674.508-1
Mun.: Domingos Soares, Santo Antônio da Platina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 120/21**
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 4038/19
Int.: 16.116.097-7
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de Credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N° 121/21
APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 1028/18, 1421/19, 1907/21, 2538/19

Int.: Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Floriano Peixoto- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São José- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professor Arthur Cardoso- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati, Marechal Cândido, Ipiranga, São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019